Despacho n.º 7903/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rogélio José Ponce de Léon Romeo, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 18 a 21 de Abril e de 15 a 19 de Maio de 2006.

21 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 434/2006. — Atenta a necessidade de ser conferida maior agilização aos procedimentos destinados à reorganização das formações superiores com vista à concretização dos objectivos do Processo de Bolonha, o senado da Universidade Técnica de Lisboa, na reunião conjunta da comissão permanente e da secção dos assuntos administrativos e financeiros, da secção dos assuntos científicos e da secção dos assuntos pedagógicos realizada em 16 de Março de 2006, delibera, com fundamento no disposto no artigo 25.º, alínea *d*), da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, que consagra a autonomia universitária, no artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Junho, e ainda no n.º 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no reitor, Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Despachar todos os processos de adequação e adaptação respeitantes a cursos actualmente em funcionamento;
2) Despachar todos os processos conducentes à alteração dos planos de estudos dos primeiros anos curriculares em curso, de forma a melhor preparar a transição inerente à implementação do Processo de Bolonha.

16 de Março de 2006. — O Reitor, *José Lopes da Silva.*

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 4284/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade relativa ao ano de 2005 referente ao pessoal docente e não docente do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Caria.*

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 7904/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Março de 2006, proferido por delegação:

Fernando Ribeiro Alves Afonso — nomeado professor auxiliar, não pertencente aos quadros (nomeação definitiva), desta Faculdade, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, e nos n.os 2 e 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e tendo em atenção os pareceres subscritos pelos professores catedráticos Maria da Conceição da Cunha e Vasconcelos Peleteiro e Carlos Manuel Lopes Vieira Martins, o plenário do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, reunido em 17 de Março de 2006, em votação nominal justificada dos seus vogais com nomeação definitiva, considerou estarem preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do referido artigo 20.º, pelo que aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Fernando Ribeiro Alves Afonso.

23 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares.*

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 4285/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do presidente do conselho científico de 15 de Março, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 544/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005], a seguir se publica o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Dança em Contexto Educativo, respectiva data de abertura e limitações quantitativas:

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Dança em Contexto Educativo

O curso de pós-graduação em Dança em Contexto Educativo foi criado pelo conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa em 22 de Fevereiro de 2006, por proposta da Unidade Científico-Pedagógica de Dança.

O curso de pós-graduação em Dança em Contexto Educativo pretende desenvolver uma abordagem científica e vivencial de forma integrada e multidisciplinar no âmbito da dança como complemento e de teor justificativo e apelativo do que consiste «ensinar e aprender» esta forma de expressão de natureza estética e de abordagem artística em contexto educativo: comunitário e escolar.

1 — Organização e plano de estudos — a organização e as disciplinas do curso são as constantes dos anexos I e II deste Regulamento.

2 — Habilitações de acesso — são admitidos à candidatura ao curso os titulares de licenciatura ou equivalente legal.

3 — Limitações quantitativas:

3.1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar pelo conselho científico;

3.2 — O conselho científico estabelecerá ainda o número máximo e mínimo de vagas (inscrições) para que o curso possa funcionar;

3.3 — As limitações quantitativas referidas nos números anteriores serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* antes do início do prazo de candidatura (anexo III).

4 — Critérios de selecção:

4.1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pelo júri designado pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 — Currículo académico, científico e profissional;

4.1.2 — Classificação obtida em eventuais provas de selecção que sejam decididas pelo conselho científico;

4.1.3 — Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

5 — Prazo e calendário lectivo — os prazos de candidatura e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados na 2.ª série do *Diário da República* (anexo I).

6 — Regime geral — as regras de matrícula e de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de equivalência, serão as previstas na lei existente para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pela presente deliberação e pela natureza do curso.

7 — Regime de avaliação — o discente deverá ter uma assiduidade não inferior 80 % da duração total do curso e elaborar e apresentar um trabalho de projecto de dança em contexto educativo no qual deverá aplicar os conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas leccionadas.

8 — Propinas — o montante de propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

9 — Início de funcionamento — o presente curso entrará em funcionamento no 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007.

15 de Março de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Dança.
2 — Duração normal do curso — um semestre lectivo.
3 — Condições necessárias à concessão do diploma — assiduidade e aproveitamento no trabalho de projecto.

ANEXO II

Plano de estudos

	Horas	ECTS
Área científica — Educação		
Estratégias de Ensino	4	0,1
Planeamento e Intervenção Pedagógica	4	0,1
Área científica — Motricidade		
Desenvolvimento Motor e Dança	4	0,1
Aprendizagem Motora em Dança	4	0,1
Área científica — Música		
Audição Musical	6	0,2
Música e Movimento	6	0,2
Área científica — Dança		
Gestão de Projectos em Dança	6	0,2
Elementos de Produção de Eventos em Dança	6	0,2
Avaliação e Prescrição das Qualidades Motoras no Ensino da Dança	4	0,1
Variáveis da Intervenção Pedagógica em Dança	4	0,1
Procedimentos e Ferramentas de Avaliação em Dança	6	0,2
Ensino e Educação Estética	4	0,1
Dança Inclusiva	6	0,2
Didática da Dança Social	40	1,3
Didática da Dança Criativa	24	0,8
Oficina e Criação Coreográfica	12	0,4
Mesa Redonda — Nutrição e Dança	3	0,1
Metodologias de Investigação	4	0,1
Elaboração e Apresentação do Projecto Final	10	0,3
Total	160	5,3

ANEXO III

Limitações quantitativas, prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

Limitações quantitativas:

1) *Numerus clausus* — 25;
2) Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 15.

Prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso:

1) Prazo de candidatura — de 1 de Novembro de 2006 a 15 de Janeiro de 2007;
2) Prazo de inscrição — de 1 a 15 de Fevereiro de 2007;
3) Início do curso — Março de 2007.

Despacho n.º 7905/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Março de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Van Dam Abraham Cornelis — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 16 a 31 de Março de 2006, por conveniência urgente de serviço, como professor associado visitante além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Prof. Bram Van Dam é director científico da Academia Española de Psico-Neuro-Imunologia, em Espanha e na Alemanha, e um dos mais respeitados académicos mundiais no âmbito do estudo da nutrição e dos seus efeitos na saúde. Conta com mais de 140 publicações científicas.

O Prof. Bram Van Dam já colaborou com o Centro de Estudos de Fisioterapia da Faculdade de Motricidade Humana, visando reforçar os estudos científicos nesta área de especialização.

A oportunidade de se poder conta com a contribuição desta personalidade académica no mestrado de Ciências da Fisioterapia virá enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende que deve ser contratado como professor associado visitante.

16 de Fevereiro de 2006. — *Carreiro da Costa — Carlos Neto.*

15 de Março de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho n.º 7906/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do presidente do conselho científico de 22 de Março, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 544/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005], a seguir se publicam as fórmulas de cálculo de classificação final das licenciaturas:

Licenciatura em Ciências do Desporto Ramo de Educação Física e Desporto Escolar

No cálculo da classificação final intervêm duas parcelas, p_1 e p_2. A primeira parcela, p_1, é a média ponderada, pelo número de créditos de cada disciplina (c_i), das notas (N_i) obtidas pelo aluno do 1.º ao 4.º ano do curso, inclusive. A segunda parcela, p_2, é a média ponderada das notas obtidas pelo aluno no estágio (E) e no seminário (S), com pesos respectivos de 5 e 2. A classificação final (cf) consiste na média ponderada de p_1 e p_2, com pesos respectivos de 2 e 1. A classificação final é arredondada conforme estipulado em reunião do conselho científico.

$$p_1 = \frac{\sum c_i N_i}{134}, \qquad \sum c_i = 134$$

$$p_2 = \frac{5E + 2S}{7}$$

$$cf = \frac{2p_1 + p_2}{3}$$

Licenciatura em Ciências do Desporto — Ramo de Exercício e Saúde

No cálculo da classificação final intervêm duas parcelas, p_1 e p_2. A primeira parcela, p_1, é a média ponderada, pelo número de créditos de cada disciplina (c_i), das notas (N_i) obtidas pelo aluno do 1.º ao 4.º ano do curso, inclusive. A segunda parcela, p_2, é a média ponderada das notas obtidas pelo aluno no estágio (E) e no seminário (S), com pesos respectivos de 3 e 2. A classificação final (cf) consiste na média ponderada de p_1 e p_2, com pesos respectivos de 3 e 1. A classificação final é arredondada conforme estipulado em reunião do conselho científico.

$$p_1 = \frac{\sum c_i N_i}{120}, \qquad \sum c_i = 120$$

$$p_2 = \frac{3E + 2S}{5}$$

$$cf = \frac{3p_1 + p_2}{4}$$

Licenciatura em Ciências do Desporto — Ramo de Treino Desportivo

No cálculo da classificação final intervêm duas parcelas, p_1 e p_2. A primeira parcela, p_1, é a média ponderada, pelo número de créditos de cada disciplina (c_i), das notas (N_i) obtidas pelo aluno do 1.º ao 4.º ano do curso, inclusive. A segunda parcela, p_2, é a média ponderada das notas obtidas pelo aluno no estágio (E) e no seminário (S), com pesos respectivos de 3 e 2. A classificação final (cf) consiste na média ponderada de p_1 e p_2, com pesos, respectivos de 3 e 1. A classificação final é arredondada conforme estipulado em reunião do conselho científico.

$$p_1 = \frac{\sum c_i N_i}{119}, \qquad \sum c_i = 119$$

$$p_2 = \frac{3E + 2S}{5}$$

$$cf = \frac{3p_1 + p_2}{4}$$

Licenciatura em Dança

No cálculo da classificação final intervêm duas parcelas, p_1 e p_2. A primeira parcela, p_1, é a média ponderada, pelo número de créditos